



1801
1801

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 187/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre criação de
empregos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0166.

IBIÚNA, 04 DE MARÇO DE 1985.

DESPACHO

- 1 - Lê-se na Sessão
 - 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
 - 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
 - 4 - As comissões para receber parecer
- Ibiúna, 11 de março de 1985

Senhor Presidente:

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

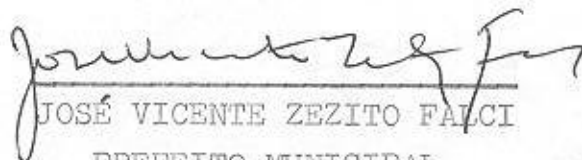
- A presente mensagem encaminha o Projeto de Lei sob o nº 0166, desta data, de nossa autoria, à apreciação dessa E. Casa de Leis.

Tem por finalidade o referido projeto, a criação de 05 (cinco) empregos de Orientadoras de Estacionamento Regulamentado, a ser lotado no Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para atender necessidades decorrentes da futura implantação de Estacionamento Regulamentado, nesta cidade.

Solicitamos de V. Exa., seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recbi: 11/03/85




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0166.

DE 04 DE MARÇO DE 1985.

Dispõe sobre criação de empregos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam criados e incluídos no anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, 05 (cinco) empregos de Orientadoras de Estacionamento Regulamentado, referência 2-A, a serem lotados no Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Serviço de Trânsito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verba própria consignada em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1985.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N.º 0002

DE 30 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e o Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiuna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

F A C O S A B E R, que a Câmara Municipal de Ibiuna decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

C A P Í T U L O I

DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º. - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Ibiuna, obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.

ARTIGO 2.º. - O Plano de Classificação de Cargos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiuna, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3.º. - Para efeito desta lei:

I - Cargo ou emprego é a soma geral de atribuições e responsabilidade a serem exaradas por um funcionário ou empregado, respectivamente;

II - Classe é o conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza profissional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acordo com a responsabilidade e dificuldades que apresentam.

C A P Í T U L O II

DO QUADRO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



12505
-002-

ra Municipal de Ibiúna, é constituída pelas seguintes partes:

I - Parte fixa, constituída por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - Parte variável, constituída por empregos a serem preenchidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

ARTIGO 5º. - Os cargos de Provimento em Comissão, discriminados no Anexo I desta lei compreendem os cargos de assessoramento e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação, respeitadas as condições para provimento, e exoneração pelo Prefeito.

ARTIGO 6º. - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo Anexo.

ARTIGO 7º. - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no Anexo II desta lei, independentemente de novo ato.

ARTIGO 8º. - Os cargos de carreira só serão extintos quando não houver servidor ou classe inferior com direito à promoção vertical.

SEÇÃO II

DA PARTE VARIÁVEL

ARTIGO 9º. - Os empregos, a serem preenchidos através de contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho nas quantidades e referências especificadas, são os constantes do Anexo III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 03 -

CAPÍTULO III DOS CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 10º. - Os cargos ou empregos que se constituem em carreira são:

- I - Auxiliar de Escritório e Escrivão;
- II - Servente de Pedreiro e Pedreiro;
- III - Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV - Auxiliar de Eletricista e Eletricista;
- V - Auxiliar de Almoxarife e Almoxarife.

ARTIGO 11º. - O preenchimento dos cargos e empregos far-se-á:

- I - mediante promoção, acesso ou concurso público de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargos que formem carreira;
- II - mediante acesso ou concurso público de provas e títulos, quando se tratar de cargos isolados e provimento efetivo;
- III - mediante promoção, acesso ou seleção pública, quando se tratar de empregos que formem carreira;
- IV - mediante seleção pública, quando se tratar de emprego isolado.

§ 1º. - A admissão de servidor mediante acesso, concurso público ou seleção pública nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, far-se-á sempre no cargo de emprego inicial de carreira, observadas as respectivas especificações do cargo ou emprego.

§ 2º. - Os critérios para os concursos públicos são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiúna.

ARTIGO 12º. - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento de cada cargo ou emprego criados por lei serão disciplinados pelo Prefeito, através de Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 04 -

ARTIGO 13º. - Os cargos e empregos incluídos | neste Plano de Classificação serão distribuídos em escala de referências.

ARTIGO 14º. - As referências especificadas no Anexo IV desta lei indicará os valores de vencimentos ou sa-
lários estabelecidos para cada cargo ou emprego.

ARTIGO 15º. - Para o enquadramento dos servido-
res nas referências do cargo ou emprego, será contado o tempo |
de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observan-
do-se o seguinte critério:

I - até dois (2) anos de serviço, será enqua-
drado na referência inicial;

II - mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos
será enquadrado na segunda referência;

III - mais de cinco (5) anos até dez (10) anos |
será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de dez (10) anos e até dezessete - |
(17)anos, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de dezessete (17) anos e até vinte |
e cinco (25) anos, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos de servi-
ço, será enquadrado na sexta referência.

§ 1º. - Caso o vencimento de salário atual do
servidor, acrescido de gratificação do Regime Especial de Tra-
balho, se for o caso, seja inferior ao valor de referência que
lhe couber pela aplicação do critério estabelecido neste arti-
go, será enquadrado na referência de valor superior mais pró-
ximo ao que está percebendo atualmente.

§ 2º. - Os critérios e requisitos para a movi-
mentação do servidor de uma a outra referência, serão estabele-
cidos em regulamentos.

ARTIGO 16º. - Na admissão, o servidor será en-
quadrado na referência inicial do cargo ou emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 05 -

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 17º. - Ficam criadas as funções gratificadas, constantes do Anexo V desta lei, a que são inerentes atividades de chefia e assessoramento em nível intermediário, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ARTIGO 18º. - A designação para o exercício de função gratificada deverá recair em servidor municipal.

ARTIGO 19º. - A gratificação de que trata o artigo 17 não será devido durante qualquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ARTIGO 20º. - A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º. - O processo seletivo, para o efeito de promoção horizontal, far-se-á mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, realizado pela própria chefia, ou por antiguidade alternadamente e conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º. - Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, independentemente de regime público, em cada referência.

§ 3º. - A promoção horizontal será concedida a cada servidor que tiver completado o interstício de tempo necessário e se classificar na avaliação de desempenho ou clas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 06 -

sificação por antiguidade.

§ 4º.- O interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência.

§ 5º.- A promoção horizontal implica somente aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

ARTIGO 21º.- A promoção vertical consiste na elevação do servidor a cargo ou emprego imediatamente superior aquele a que pertence, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao novo cargo ou emprego.

§ 1º.- Na promoção vertical será observado o respectivo regime jurídico do servidor.

§ 2º.- Somente haverá vertical no caso de abertura de vaga.

§ 3º.- Verifica-se vaga na data:

- I - da promoção do servidor;
- II - do falecimento do servidor;
- III - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;
- IV - da aposentadoria do servidor;
- V - da criação de cargo ou emprego, por lei.

§ 4º.- Verificada a vaga em um cargo ou emprego, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 5º.- Independe de posse o provimento de cargos ou empregos por promoção.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO

ARTIGO 22º.- Acesso é a passagem do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-07-

à vaga existente em outro cargo ou emprego, isolado ou pertencente a carreira, obedecidos os requisitos mínimos para provimento desse cargo ou emprego.

ARTIGO 23º. - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego o interstício mínimo para concorrer a acesso.

ARTIGO 24º. - O acesso realizar-se-á somente após habilitação em concurso interno.

ARTIGO 25º. - Os concursos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data de ocorrência de vaga.

ARTIGO 26º. - Não havendo números suficiente de candidatos em condição de, por acesso, preencherem as vagas existentes será realizado concurso público.

ARTIGO 27º. - Independente de posse o provimento de cargo ou emprego por acesso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 28º. - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constam desta lei, resguardados direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 29º. - O Serviço de Pessoal, do Setor Administrativo, apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

ARTIGO 30º. - Os ocupantes do cargo de Tesoureiro e de cargo de Almoxarife são obrigados a prestar fiança, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança nunca será inferior ao valor da referência regional, fixada pelo Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-08-

ARTIGO 31º. - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 32º. - Fica extinto o Regime Especial de Trabalho.

ARTIGO 33º. - Ficam extintos os cargos vagos de Secretário e Avaliador.

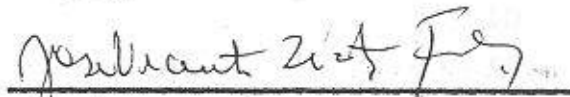
ARTIGO 34º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Regulamentares, Decretos e Portarias, necessários à execução desta lei.

ARTIGO 35º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender aos encargos criados por esta lei.

ARTIGO 36º. - Ficam revogadas as Leis nºs 178 e 247 de 29/01/81 e 20/01/83, respectivamente, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura e reajustes de vencimentos dos funcionários municipais estatutários e regidos pela C.L.T.

ARTIGO 37º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os capítulos VII e VIII da Lei nº 20 - (vinte) de 1º de dezembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.


- JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de março de 1983.

Paulo 30.3.83
Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventuário Substituto

- BRAZ - PECCI -
Respondendo p/ Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



12/2
J. J. J. J.

A N E X O III

EMPREGOS CRIADOS

LEI Nº 0002

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1B
02	Auxiliar de Almoxarife	1D
01	Auxiliar de Eletricista	1B
20	Auxiliar de Escritório	1D
02	Auxiliar de Fiscalização	1D
03	Auxiliar de Mecânico	1D
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	1D
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6B
01	Lanterneiro	6B
03	Mecânico	6B
01	Monitora	4A
15	Motorista	2B
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	1D
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



13
[Signature]

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0151.

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

"Regulamenta o estacionamento de veículos nas vias e logradouros que integram a faixa do ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais e fundado no Artigo 3º, inciso XI, letra b do Decreto Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o Artigo 14, inciso VI da Lei 5.108, de 21 de setembro de 1966, combinado com o Artigo 37, inciso VI do Decreto 62. 127, de 16 de janeiro de 1968, e presente ainda o disposto no Artigo 2º da Resolução 439/71 do Conselho Nacional de Trânsito,

D E C R E T A.

ARTIGO 1º- Fica regulamentado o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos delimitados pelo perímetro descrito no artigo seguinte, nos dias úteis e no horário compreendido entre as 8:00 e 19:00 horas de segunda a sábado.

ARTIGO 2º- Integram a área do "ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO" as vias e logradouros públicos nas delimitações seguintes: Rua Capitão Cardoso de Mello (lado direito) entre a rua Francisco de Barros e a praça Marechal Deodoro; segue pela praça Marechal Deodoro (lado direito) até a confluência com a rua Floriano Lima; segue pela rua XV de Novembro (lado direito) até a confluência com a avenida São Sebastião; inicia na rua Cap. Cardoso de Melo (lado direito da mão de direção) na confluência com a rua XV de Novembro e prosseguindo até o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



13/14
J. J. J. J.

GABINETE DO PREFEITO -2-

cruzamento coma rua Pinduca Soares;
inicia na Trav. Siqueira Campos (lado direito da mão de direção), indo do cruzamento com a rua XV de Novembro até a Pinduca Soares;

inicia na avenida Dr. Gabriel Monteiro da Silva (lado direito da mão de direção no sentido rua Pinduca Soares-rua XV de Novembro) entre as ruas Pinduca Soares e XV de Novembro;

inicia na rua Pinduca Soares (lado direito da mão de direção), indo da confluência com a rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva até a confluência com a avenida Fortunatinho; exceto Forum

inicia na rua Monsenhor Cintra (lado direito da mão de direção), indo da confluência com a avenida Fortunatinho até a confluência com a rua Francisco de Barros).

PARÁGRAFO ÚNICO- Será vetado o estacionamento no lado esquerdo das mãos de direção das ruas em que for implantado o "ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO" e mais na avenida Fortunatinho (lado direito da mão de direção) entre a confluência com a rua Pinduca Soares e a rua XV de Novembro e em todo o perímetro lindeiro à praça Marechal Deodoro.

ARTIGO 3º- A utilização das áreas do "ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO" será deferida ao usuário que se utilizar do cartão-horário e obedecerá às seguintes disposições:

PREFEITURA MUNICIPAL de Ibiúna segue...

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Des 15
Jupia

GABINETE DO PREFEITO

-3-

- a) anotar à tinta o mês, dia hora e minutos, e placa do veículo no cartão horário;
- b) colocar o cartão-horário atrás do espelho retrovisor interno, com sua frente voltada para o vidro do pára-brisa;
- c) retirar o veículo do local ao término de 1 (uma) ou 2 (duas) horas, conforme o caso.

ARTIGO 4º- É facultado ao usuário, dentro do perímetro de validade do cartão, contado a partir da anotação inicial, deslocar seu veículo para outra vaga existente servindo-se do mesmo cartão horário para o período remanescente.

ARTIGO 5º- É vetada a prorrogação do tempo para o estacionamento numa mesma vaga, ainda que o usuário substitua o cartão-horário ou se utilize de dois ou mais para esse fim.

ARTIGO 6º- A Prefeitura Municipal se incumbirá de providenciar a confecção dos cartões-horário, fornecê-los aos usuários e orientar o funcionamento do "ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO", obedecidas as disposições deste Decreto.

ARTIGO 7º- Os cartões-horário serão fornecidos aos usuários diretamente ou por intermédio da rede bancária, das bancas de jornais ou de quaisquer casas comerciais que concordem com as disposições do presente Decreto, cabendo especificamente à PREFEITURA MUNICIPAL o seguinte:

pela Prefeitura Municipal na anotação e

segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-4-

- a) orientar os usuários para a correta utilização do estacionamento regulamentado;
- b) o controle da utilização das vagas no "ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO" e o tempo de sua utilização.

ARTIGO 8º - Os cartões-horário têm os seus preços fixado em G\$.210 (duzentos e deis cruzeiros) para o período de 1 (uma) hora; e em G\$.420 (quatrocentos e vinte cruzeiros) para o período de 2 (duas) horas, e serão corrigidos automaticamente nos meses de maio e novembro em função da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) nos seis meses imediatamente anteriores.

ARTIGO 9º = Constituem infrações ao presente regulamento, estacionar veículos nos locais definidos nos Artigos 1º e 2º:

- a) sem a colocação do cartão-horário;
- b) com cartão-horário preenchido a lápis ou incorretamente;
- c) com a utilização de cartão-horário rasurado ou adulterado;
- d) com cartão-horário não preenchido;
- e) com excesso de prazo.

ARTIGO 10 - As infrações a este regulamento serão apenadas pela autoridade competente, na forma prevista pelo Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e legislação complementar.

ARTIGO 11 - A receita auferida pelo fornecimento dos cartões-horário será aplicado pela Prefeitura Municipal na manutenção e

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-5-

custeio dos serviços de orientação, no auxílio aos órgãos fiscalizadores para sinalização e demais equipamentos.

ARTIGO 12- O resultado líquido que vier a ser apurado constituirá um Fundo de Desenvolvimento dos Serviços Viários de Ibiúna-FUNDEVI, que será aplicado mediante prévia aprovação dos setores competentes.

ARTIGO 13- Competirá à Prefeitura Municipal a fixação de normas internas para a perfeita observância deste Decreto.

ARTIGO 14- Os veículos que prestam serviços públicos, entre os quais os das empresas concessionárias de serviços de eletricidade, transporte, telefonia, comunicações, água e esgoto, saúde, oficiais e imprensa gozam de livre estacionamento nas delimitações do "ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO" quando em serviço, dispensada qualquer formalidade.

ARTIGO 15- Gozam das mesmas prerrogativas previstas no artigo anterior os veículos com chapa oficial de qualquer serviço público.

ARTIGO 16- Os serviços de carga e descarga de mercadorias poderão ser feitos sob a utilização de vagas no "ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO" pelo tempo estritamente indispensável, independentemente do uso do cartão-horário.

ARTIGO 17- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-6-

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1985.

Jose Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 26 de fevereiro de 1985.

Dr. Joao Benedicto de Mello Junior
DR. JOAO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
Secretário Geral da Administração

Projeto de Lei n.º 0166 - do Executivo

S. Presidente:

15/13
J. J. J.

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Executivo criar cinco empregos de Orientadoras de Estacionamento Regulamentado, referência E-A, a serem lotados no Serviço de Trânsito.

É da competência exclusiva do Executivo propor a criação de empregos, cabendo à Câmara aprová-la ou não.

Assim, do ponto de vista jurídico-legal nada impede que a proposição possa ser aprovada pela E. Câmara.

Também do ponto de vista financeiro, não há impedimento, de vez que está previsto no art. 2.º que as despesas criadas correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

15. - 12.3.85

Assinatura



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 20
Antônio

CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao Despacho do Sr.
Presidente, encaminho o Projeto de Lei nº.187/-
85 às Comissões para receber Parecer.
Ibiúna, 18 de março de 1985.


Magda Gabriel Nanni
Epc.a da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ass. 21
João F. de S. Silva*

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 187/85

Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Relator Vereador Jonas de Campos.

O presente projeto de Lei enquadra-se perfeitamente dentro dos princípios legais, pois sua iniciativa é do executivo e o orçamento vigente faz previsões para ocorrer às despesas para sua execução.

Com tal iniciativa, pretende o SR. PREFEITO contratar 5 moças para trabalharem lotadas no setor de trânsito, e funcionarem como Orientadoras de Estacionamento Regulamentado.

Portanto, como a iniciativa é das mais louváveis e não há impedimento nem Jurídico e orçamentário, somos pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ABRIL DE 1985.

Jonas de Campos
JONAS DE CAMPOS

Waldumiro F. Silva
WALDUMIRO F. SILVA

Luiz C. Machado
LUIZ C. MACHADO

Augusto T. Teshirogi
AUGUSTO T. TESHIROGI

Donato R. Freitas
DONATO R. FREITAS

Pedro Correa
PEDRO CORREA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 22
Anexo 1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 176/85

Dispõe sobre criação de empregos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam criados e incluídos no anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, 05 (cinco) empregos de Orientadoras de Estacionamento Regulamentado, referência 2-A, a serem lotados no Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Serviço de Trânsito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verba própria consignada em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1.º Secretário

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 23
Amf

GABINETE

Ofício GPC nº. 0549/85

Ibiúna, 30 de abril de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 176/85, referente ao Projeto de Lei nº. 187/85 que "Dispõe sobre criação de empregos", aprovado nas Sessões do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 24
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº 187/85 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 176/85 e encaminhado através do ofício nº 0549/85 da presente data.
Ibiúna, 30 de abril de 1985.


Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa